

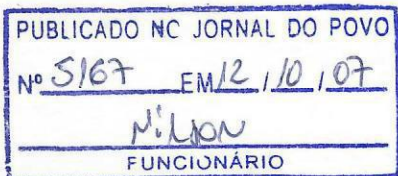


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1437/2007

SÚMULA:- Altera a Lei Municipal nº 941/2001, que dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - No art. 4º da Lei Municipal nº 941/2001, onde se lê “30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas”, leia-se “60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas”.

Art. 2º - No âmbito de todo o texto da Lei Municipal nº 941/2001, inclusive anexos, onde se lê “Departamento Municipal de Água e Esgoto” leia-se “Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental”.

Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal nº 941/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – juntamente com a equipe técnica da Autarquia.”


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de outubro de 2007



APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1437/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera a Lei Municipal nº 941/2001, que dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1437/2007

SÚMULA- Altera a Lei Municipal nº 941/2001, que dispõe sobre o parcelamento de débitos pendentes junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - No art. 4º da Lei Municipal nº 941/2001, onde se lê "30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas", leia-se "60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas".

Art. 2º - No âmbito de todo o texto da Lei Municipal nº 941/2001, inclusive anexos, onde se lê "Departamento Municipal de Água e Esgoto" leia-se "Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental".

Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal nº 941/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - juntamente com a equipe técnica da Autarquia."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER MUNICIPAL, 06 de outubro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 06.10.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 12 de outubro de 2007. Edição nº 5.167 – SEXTA-FEIRA-

